



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN**

**DECISÃO CEEC 3423/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 625/2020 - Câmara Especializada de Eng Civil - 07/12/2020 das 18:00 as 22:00

**Decisão:** CEEC 3423/2020

**Referência:** 4509799/2019 - Auto: 24172482/2019

**Interessado:** EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA

**EMENTA:** Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL - PESSOA JURIDICA COM REGISTRO, MAS SEM RESPONSÁVEL TECNICO - por infração ao(a) alínea "e" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Eng Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Vera Lucia De Lima Gomes, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Emeph Eolica Do Brasil Ltda, Considerando que a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia e da Agronomia, com infringência ao disposto no parágrafo único do art. 8º dessa mesma lei; Considerando que o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, reza que as pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe confere; Considerando que há falha na identificação da obra, haja vista constar no auto de infração o seguinte endereço: Avenida Senador Salgado Filho, 1840, Lagoa Nova, Natal/RN, quando o correto seria fazer constar o local de realização da atividade técnica; Considerando que há falha na descrição dos fatos observados no auto de infração, que impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa, haja vista que a fiscalização não esclareceu qual seria a atividade exercida pela pessoa jurídica EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA, sem a participação efetiva de profissional legalmente habilitado e registrado no CREA-RN; Considerando que, conforme consulta realizada na base de dados do CREA-RN, a situação atual do registro da empresa é o seguinte "ativo", logo, há providência a ser recomendada; Considerando que, segundo consta nos autos, o CREA-RN não agiu corretamente quando da lavratura do auto de infração em face da constatação de falhas na identificação da obra e na descrição dos fatos observados no auto de infração, ocorrências estas que provocam a nulidade dos atos processuais, conforme dispõem os incisos III e IV do art. 47 da Resolução CONFEA nº 1.008/2004; Considerando, por fim, o parecer técnico 21.139/2020 - ATE. Considerando o Artigo 6º, alínea "e", da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando o Artigo 73, alínea "e", da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto, conhecer a defesa, da pessoa jurídica EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 12.479.357/0001-83, dada a sua tempestividade, contudo não há mérito a ser analisado. Voto pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração nº 24172482/2019, por falhas na identificação da obra e na descrição dos fatos observados no auto de infração. Solicito ao Setor de Registro de Empresas que efetive o cancelamento do registro, haja vista o não pagamento da anuidade durante dois anos consecutivos, após notificar a pessoa jurídica EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 12.479.357/0001-83, para que se manifeste com relação ao assunto, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa; Solicito que a Gerência de Fiscalização proceda nova fiscalização, com o objetivo de verificar se a pessoa jurídica EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 12.479.357/0001-83, desenvolve qualquer atividade regulada na Lei Federal nº 5.194/66, cujo exercício necessita da participação efetiva de profissional legalmente habilitado e registrado no CREA-RN., pelo(a) arquivamento do(a) relatório de fiscalização: 24172482/2019 do(a) interessado(a) Emeph Eolica Do Brasil Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Lucildo Hildegardes Camara**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Cristina Fernandes Abreu (suplente), Cassio Freire Camara, Elizabete De Figueiredo Dias, Fabiano Karlo Martins Varela Camilo, Francisco Vilmar Pereira Segundo, Gilbrando Medeiros Trajano Junior, Jose Jacome Neto, Julio César Pereira Nobre, Reginaldo Vasconcelos Do Nascimento, Tarcisio Eimar Ferreira Sobrinho, Vera Lucia De Lima Gomes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 07 de dezembro de 2020.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN**

**DECISÃO CEEC 3423/2020**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Lucildo Hildegardes Camara', written over a horizontal line.

**LUCILDO HILDEGARDES CAMARA**  
Coordenador da Reunião